



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

PROJETO DE LEI Nº 169/2023

AUTORIA: VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

EMENTA: “**INSTITUI** a Campanha Bom Pagador no município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER AO PROJETO DE LEI

Inicialmente, cumpre ressaltar a importante iniciativa do Vereador Dr. Daniel Vasconcelos em apresentar o Projeto de lei em questão, com o objetivo de valorizar o contribuinte que por quatro anos consecutivos, quitar em dia o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), tendo direito a um bônus de vinte por cento a partir do quarto ano em diante.

Tal iniciativa é de grande relevância social, tendo em vista que a presente propositura visa a valorização do contribuinte fornecendo um desconto de até vinte por cento.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pela **VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS**.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

Conforme citado na justificativa apresentada pelo supracitado Vereador, o presente Projeto de Lei visa influenciar contribuintes que não pagam o IPTU em dia, passando a pagar para poder adquirir o desconto previsto.

Na justificativa do Projeto de Lei em questão, a Campanha Bom Pagador visa a premiar com bônus o contribuinte inscrito no cadastro imobiliário que pagar, à vista ou parcelado, o seu IPTU até o fim de cada ano. Além de descrever em seu Art. 2º § 1º os descontos previstos em lei:

- I – no primeiro ano, dez por cento;
- II – no segundo ano, treze por cento;
- III – no terceiro ano, dezesseis por cento; e
- IV – no quarto ano em diante, vinte por cento.

Ante o exposto e não havendo obstáculo, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 20 de setembro de 2023.

Lissandro Breval

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator